

O AGIGANTAMENTO DO SISTEMA PUNITIVO NO PERÍODO NEOLIBERAL: UM DIAGNÓSTICO DE LINCHAMENTOS E INIMIGOS

Fernando Vechi¹

Jackson da Silva Leal²

Resumo

O presente trabalho aborda como a imagem do inimigo foi criada e operada a partir do senso comum punitivo, tendo como plano de fundo um Estado brasileiro seguindo a linha da política neoliberal importada, dirigida por um viés punitivista direcionado as minorias e, por sua vez, como isso refletiu em atuais contextos de justiçamentos realizados em determinados espaços por indeterminados sujeitos, mas com um inimigo nitidamente visível. O Estado de bem-estar social, na metade do século XX, começa a ser atacado duramente pelas políticas neoliberais mascaradas por um conservadorismo exacerbado, principalmente no âmbito penal, revivendo assim velhos inimigos e disseminando medo. Esses indivíduos como novos inimigos, são em realidade bem velhos como aponta Eugênio Raul Zaffaroni sobre o *hostis* romano que nunca desapareceu por completo. Ele ressurgiu com uma nova roupagem, estabelecida pelo pânico social que se propagou advindo das políticas neoconservadoras, importada dos Estados Unidos para o Brasil na década de 1980. Existe um inimigo visível e tecnologia para combatê-lo. Assim, o Estado transfere sua alçada elementar denominada “segurança” para o privado e, muitas vezes, legitima os acontecimentos de violência contra o *hostis*. Dentre os inúmeros resultados dessa política, verificou-se o aumento dos casos de linchamentos. O presente trabalho se baseia eminentemente em análise teórico-bibliográfica e uma verificação não sistematizada de manifestações da mídia sobre os ocorridos.

Palavras-chave: Criminologia Crítica; Senso Comum Punitivo; Neoliberalismo; Pânico Social.

1 INTRODUÇÃO

Utilizou-se pesquisa teórica para explicar certos conceitos, percorrendo o arcabouço e acúmulo teórico e empírico proporcionado pela criminologia crítica, especialmente pensando acerca do tema linchamento, dividindo o artigo em duas partes: na primeira, explica-se inicialmente a formação e difusão da ideologia neoconservadora do populismo punitivo privatizado no centro do mundo – Teoria das Janelas Quebradas (*Broken Windows Theories*),

¹ Graduando em Direito (UNESC), bolsista de Iniciação Científica e membro do Grupo de Criminologia Crítica Latino-Americana (UNESC). E-mail: fvechi@gmail.com.

² Graduado em Direito (UCPel), advogado inscrito na OAB/RS, mestre em Política Social (UCPel), doutorando em Direito (UFSC), membro do projeto de Extensão Universidade Sem Muros (UsMUFSC), bolsista pesquisador de doutorado CNPq, pesquisador na linha: controle social, sistema de Justiça e Criminologia Crítica E-mail: jacksonsilvaleal@gmail.com.

especialmente as teorias que o justificam desde os Estados Unidos da América, e sua exportação como base para as modernas políticas criminais.

Posteriormente, na segunda, aborda-se o momento vivido no Brasil diante da adoção desse ideário periculosista desencadeando a criação de um espectro de inimigo e, não obstante, como este foi escolhido para ser alvo dos ataques conhecidos como linchamentos, frente ao processo de pânico social da população. O público torna-se privado, “a segurança passaria a ser um bem disponível no mercado [...] o medo parecia ser, outra vez, um bom negócio” (ANITUA, 2008, p. 771-774). Delineia-se, portanto, um crescimento constante entre os serviços de segurança, bem como de aparatos tecnológicos de defesa do cidadão de bem e o medo deste, de ocupar os lugares públicos, de criar empatia e fazer parte da “comunidade” que o circunda. Surge desse modo a fórmula perfeita para desencadear em eventos como os justicamentos.

Não se pretende neste trabalho fazer uma análise propriamente sociológica ou histórica do fenômeno “linchamento”, mas aprofundar a crítica criminológica e principalmente político-criminal que se adotou no âmbito nacional. A luminosidade será apontada para o pânico social provocado pela política estatal neoliberal e como esta invocou a figura do inimigo. Há de se considerar ainda uma limitação ao trabalho, a de não estar lidando com estatísticas e materiais empíricos próprios dos autores, usando-se de coleta quantitativa retirada principalmente do Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEVUSP).

Para constatar tais práticas, e dar relevância a presente pesquisa, a título analítico, apresenta-se algumas reportagens e elementos fornecidos pela mídia de massa a título ilustrativo, a partir da chave de pesquisa “linchamento”, “justicamento” que mostra o quão atual e assustador é esta prática. Vale mencionar ainda, com propósito de robustecer a pesquisa (não sistematizada), dois casos de repercussão nacional: o caso do linchamento de Fabiana Maria de Jesus que foi confundida com uma sequestradora de crianças na periferia do município de Guarujá³ e o caso do adolescente de 17 anos linchado e acorrentado nu a um poste no bairro de periferia do Flamengo⁴. A população autoriza e reafirma a validade dos linchamentos como algo positivo para a diminuição da criminalidade.

³ <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,dona-de-casa-foi-linchada-no-guaruja-apos-oferecer-fruta-a-crianca,1163438>

⁴ <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/02/05/rapaz-que-ficou-pres-a-poste-e-achado-em-abrigo.htm>

2 SENSO COMUM PUNITIVO E A TOLERÂNCIA ZERO: A ATUALIDADE DO PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO CONSERVADOR E A EXACERBAÇÃO DO PUNITIVISMO

Antes de adentrar na análise da questão central propriamente dita, concernente aos linchamentos como dinâmica social de política criminal legitimada como forma de exceção no momento atual pautado pelo pânico social e fomentado/legitimado pela mídia de massa, convém resgatar alguns elementos teóricos que permitam tentar compreender esse momento da realidade brasileira e como esse ideário da tolerância zero chega ao Brasil. Para isso é necessário um breve resgate teórico do momento atual da problemática da política criminal neoliberal.

O atual momento da segurança pública e da política criminal brasileira surge através da importação de receitas prontas gestadas nos Estados Unidos da América a partir da virada neoliberal da década de 70 e que passa a focar-se no setor de serviços. Resgatando uma base conceitual que Nils Christie (1998) aponta como neoclassicismo.

Nesse sentido se analisa duas importantes teorias que dão conta de dois diferentes e paralelos momentos da atual política criminal e da segurança pública neoliberal. Refere-se a atuação do próprio sistema com a adoção da teoria das janelas quebradas e a sociedade civil com a teoria da prevenção situacional, e que ambas, tem como base a ideia de livre arbítrio e a necessidade de certeza da punição, conceitos oriundos da criminologia clássica. Esclarece Christie,

Se exigía igual castigo para nobles y plebeyos en los casos en que la violación de la ley fuer la misma. A fin de conseguir esta igualdad, la medida de castigo había de establecerse firmemente de antemano, de acuerdo con la gravedad del hecho, y no de acuerdo con el rango social del culpable o la discreción del juez. [...] Beccaria y Blackstone, llagaron a ser grandes porque eran grandes; pero también porque su mensaje era apropiado para aquellos tiempos. Era compatible con los intereses de un grupo poderoso y con las ideas y razonamientos políticos y económicos (CHRISTIE, 1984, p. 50).

Nesta linha aponta como a incursão de Beccaria nos EUA e na Escandinávia, e para efeito desse trabalho, se poderia dizer também na América Latina. Ambas as teorias – das janelas quebradas e da prevenção situacional – surgem ou tem importantes propagadores nos Estados Unidos da América, juntamente com a retomada (neo)liberal e uma ofensiva conservadora, mormente no plano da questão criminal que se apresenta como o Realismo de Direita. Para essa tendência, que assume preponderância nas sociedades modernas, ser humano não é o bastante (ou simples e solenemente se nega essa condição a alguns grupos de indivíduos) para possuir direitos e ter suas garantias observadas, ou, como completa van

Swaaningen, “tanta energia en la lucha contra la inseguridad de la poblacion – y con ello, en la lucha contra los pobres de la ciudad” (2007, p. 8).

A proposta e militância teórico-política do Realismo de Direita surge em 1975 com a obra de James Wilson intitulada *pensando sobre o delito*, que se apresenta como uma crítica à denominada criminologia crítica, mormente a sua vertente mais radical – o abolicionismo penal (SWAANINGEN, 2005); ademais, esse autor se apresentava como importante consultor dos governos republicanos nos EUA, em políticas repressivistas com vistas a angariar votos em campanhas eleitorais, assim como aliado a grupos de pressão pautados por uma ideologia conservadora (ANITUA, 2008).

Mas a principal obra deste período e a partir dessa orientação, é de autoria de James Wilson (assessor do governo republicano de Ronald Reagan) e George Kelling – a teoria das janelas quebradas apresentada na obra, *janelas quebradas: a polícia e a sociedade nos bairros* (1981), que, em síntese, propunha que se uma edificação tem a janela quebrada e nada é feito, dentro de pouco tempo todas as janelas, desta edificação e das demais edificações no bairro estarão quebradas instaurando-se na comunidade um sentimento de insegurança. A proposta era de combate severo a todo e qualquer ato criminoso, mormente os crimes de rua, ou seja, as infrações cometidas pela classe perseguida de sempre, os crimes contra o patrimônio. Assim se amplia e justifica científica e politicamente o combate aos crimes contra o patrimônio (furto, roubo e crimes relacionados a drogas).

Em termos de resultado político-criminal tem-se a divisão da cidade em zoneamento de acordo com um mapa da criminalidade em uma perspectiva atuarial, ou seja, as zonas que se praticam mais delitos receberão maior atuação das estruturas de controle, em uma clara decisão seletiva, tendo em vista que a concepção de insegurança a guiar esse zoneamento se dá de forma axiologicamente orientada, pois focaliza os crimes de rua e nas incivildades cometidas por determinada classe social e o incômodo que esses grupos oferecem.

A partir disso surgem as políticas que preveem a responsabilização da sociedade pela própria segurança, na medida em que responsabiliza a sociedade civil por constituir em objetivo alcançável, e assim o mercado oferece as receitas, através de todo seu mercado do controle do crime, com suas múltiplas formas de vigilância e segurança privada que se colocam a disposição de quem pode comprar esse sentimento de seguridade, que vão desde deixar de ocupar determinados espaços públicos em certos horários, até utilizar grades e alarmes, e sistemas de vigilância, tudo pautado pelo grande sentimento de medo que assola a sociedade moderna.

Nesta linha, no que toca à continuidade dada ao Brasil às pautas internacionais, e, sobretudo, às advindas dos focos centrais e tradicionais de poder hegemônico, que dizem respeito ao presente trabalho, principalmente a política penal e a afamada (inglória) guerra ao crime, ou melhor, a alguns tipos de criminosos, como bem aponta van Swaaningen, “no resulta exagerado decir que la nueva metáfora para la seguridad ciudadana es barriendo las calles, como si se estuviese hablando de suciedad” (2007, p. 3); Salienta-se que não é privilégio (ou demérito isolado) do Brasil essa política que Loïc Wacquant define como onda punitiva, e ainda, escreve “a causa da virada punitiva não é a modernidade tardia, mas sim o neoliberalismo, um projeto que pode ser abraçado, indiferentemente, por políticos de direita ou de esquerda” (WACQUANT, 2012, p. 26).

É neste contexto político, social, econômico e jurídico que Wacquant (2007) fala da passagem do Estado Social ao Estado Penal, onde os gastos sociais migraram para o setor da segurança da liberdade e propriedade dos indivíduos do/no mercado, e punição. Verifica-se como os investimentos passaram da assistência social para a segurança privada. O medo e o pânico social das elites se resolve comprando segurança: sistemas de alarme, redes de vigilância, grades e cercas elétricas e toda estrutura *self-security*. Para as camadas pobres da população não existe tecnologia e aparato ao seu alcance, existe repressão da polícia, a distância da política assistencialista, o descrédito e lentidão da estrutura tradicional de Justiça.

É utilizando-se da violência com as próprias mãos que a população encontra a sua defesa. “Por isso, a revolta elimina o inimigo concreto, mas não cria condições efetivas de participação na formulação e implementação de políticas com efeitos de redução da insegurança” (SINHORETTO, 2009, p. 89).

A falta de investimentos em saúde, educação, saneamento, transporte, ou seja, a não aplicação de recursos públicos típicas de um Estado de bem-estar social nas áreas marginais das metrópoles fizeram com que estas, na década de 80, fossem as áreas que tiveram um crescimento da violência urbana. Assinala Sinhoretto que:

A ocorrência dos linchamentos não está dissociada do processo mais amplo do crescimento da violência no período e do reconhecimento de que tanto os efeitos do fenômeno como os obstáculos ao seu enfrentamento incidem com maior peso sobre a população que tem os menores recursos políticos de negociação pública dos conflitos. A legitimação da ação coletiva violenta ganha terreno não necessariamente em decorrência de uma adesão maciça a práticas como pena de morte e vingança privada (o que não quer dizer que ela também não possa ocorrer), mas sim como reconhecimento de que a reação à violência é legítima e necessária e os caminhos da justiça oficial estão bloqueados (SINHORETTO, 2009, p. 85-86).

Diante deste panorama em que se substituí os gastos sociais pelos penais, e em meio a total deslegitimidade e incapacidade das estruturas oficiais de controle social dar respostas

satisfatórias ao sentimento de insegurança, e ainda, como passivo de uma mídia massiva, omnipresente e incessante no apelo a violência como remetido para acabar com a violência. Esta é a formula e onde estão as bases para a barbárie atual em que se encontra a política de segurança pública e questão criminal periférica. Brutalidade quando não operada pelo Estado com execuções sumárias, cada vez mais comuns, é operada pela própria população, pensando-se no direito de desconsiderar todas as garantias processuais, motivados pela sede de vingança e de resolução do problema (como se fosse essa a solução) com as próprias mãos.

Neste primeiro momento foi dado o pano de fundo do cenário político criminal importado dos Estados Unidos para o Brasil e que desenvolveu uma cultura, principalmente da década de 80 em diante, de privatização de segurança e controle social das camadas desfavorecidas, explodindo no aumento dos casos de linchamento no país. No segundo capítulo deste trabalho, far-se-á a análise da questão do justicamento, objetivando explicar como se desenvolveu este fenômeno em determinados espaços por indeterminados sujeitos, mas com um inimigo nitidamente visível.

3 PÂNICO SOCIAL E SENSO COMUM PUNITIVO NO BRASIL: UMA RECEITA GENOCIDA – UMA ANÁLISE DOS JUSTIÇAMENTOS OCORRIDOS EM 2014

O presente ponto tem como foco central a análise da realidade que cerca e a problemática de fundo em relação ao que se denominou de *justicamentos* ou *linchamentos*, os atos de civis realizarem justiça com as próprias mãos. Busca-se aportar uma abordagem criminológica crítica, que contribua com o entendimento de questão de extrema importância, dada a recorrência e tendo em vista que o panorama da segurança pública não oferece prognósticos de otimismo.

Um dos casos que chocou a população e trouxe o tema linchamento para as discussões acadêmicas e midiáticas foi o da dona de casa Fabiane Maria de Jesus, morta por centenas de pessoas que a confundiram com uma suspeita de usar crianças para rituais de magia negra.

Um retrato falado começou a circular pelas redes sociais. Imagem esta que na verdade era de uma acusada de sequestro do Rio de Janeiro. Confundida com tal Acusada foi espancada até a morte pelos populares da região do Guarujá no litoral de São Paulo. Muitos foram os que apoiaram e incentivaram o linchamento da dona de casa. A população garante por meio da (in)justiça privada a configuração da barbárie coletiva com alguns sujeitos.

Outro caso emblemático que circulou nas redes sociais e que dividiu as opiniões sobre os justicamentos foi o do adolescente de 17 anos, negro, que foi espancado e preso a um poste por uma trava de bicicleta. Verifica-se a notícia abaixo:

Um adolescente foi espancado e preso a um poste por uma trava de bicicleta, nu, na noite da última sexta-feira, na Av. Rui Barbosa, no Flamengo, Zona Sul do Rio. Ele teria sido atacado por um grupo de três homens, a quem chamou de “os justiceiros”, segundo a coordenadora do Projeto Uerê, Yvonne Bezerra de Melo, de 66 anos. A artista plástica foi chamada por vizinhos que flagraram a cena, registrou a situação e compartilhou em sua página no Facebook. Internautas afirmam que o adolescente praticaria roubos e furtos na região do Flamengo (EXTRA, 2014).

Não há investigação, tampouco um conjunto de provas contundentes que façam presumir ser ele o autor dos crimes, o que sobressalta na notícia é o medo e o pânico dos moradores do bairro. “E é o pânico gerado por esta falta de controle da violência e as profundas feridas que causa no senso de justiça do povo geram os linchamentos cada vez mais frequentes no país” (ZALUAR, 1985, p. 165).

Não obstante o interesse político e econômico sensacionalista, da mídia de massa nos casos ocorridos, uma pauta que se apresenta é de especial importância para a presente análise, e que se tem denominado no controle sociopenal contemporâneo de *segurança pública* – diante de uma suposta, e distorcida, impunidade.

Uma das grandes contribuições de Dario Melossi (1992) em seu estudo sobre a origem do Estado e a função do controle social, é apresentar uma concepção que surge como resultado de um processo histórico, e profundamente política da sociedade ocidental, e não como uma fábula transcendentalista ou mesmo ontológica, ou seja, o Estado não é natural, tampouco suas instituições e criações materiais e simbólicas; também não é uma entidade superior, e sim, uma ferramenta de governabilidade, que é operada por interesses individuais, e se verifica no Brasil contemporâneo (e histórico) de forma muito clara.

Pode-se dizer ainda que, operacionalizados a partir da centralidade estatal ganham uma nova feição. Na argumentação de Domenico Losurdo (2006), quando aponta que a sociedade moderna burguesa, funciona em significativa medida, por dentro de elementos/criações discursivas que ele define como *inteiro com características singulares*. Domenico Losurdo explica:

O que aqui está sendo tão apaixonadamente invocado é um inteiro que exige o sacrifício não momentâneo mas permanente da grande maioria da população, cuja condição é tanto mais trágica pelo fato de que aparece muito remota qualquer perspectiva de melhora. [...] o capital de felicidade humana é fortemente acrescido pela presença de pobres obrigados a oferecer os trabalhos mais pesados e mais penosos. Os pobres merecem plenamente a própria sorte por serem gastadores e vagabundos, mas para a sociedade seria um desastre se porventura eles chegassem a se emendar [...] todos menos idiotas, sabem que as classes inferiores devem ser

mantidas pobres, diversamente deixam de ser produtivas (LOSURDO, 2006, p. 101-2).

Assim, a estrutura estatal se arvora em construções jurídico-sociais que se fazem dogmas, a fim de inserir elementos políticos (despolitizados) na técnica jurídica, e assim, privilegiar interesses de classe, elementos conceituais, como: *bem comum; interesse público, bem da nação, salvação do povo, preservação da totalidade* e se acrescentaria *segurança pública* (que se faz especialmente interessante para este trabalho); que, em realidade, permitem a inserção, nessa dinâmica de juridicidade que se pauta pela racionalidade técnico-mecânica, dos elementos políticos e interesses de classe – a burguesia e suas necessidades de controle e que se manifesta nesta questão, em especial, como o eficientismo penal e legitimação da ação pela defesa social.

Parte da população querendo acabar com a criminalidade pelo viés do imediatismo, dada pela incapacidade das instituições formais, opta pela verdadeira “caça às bruxas” da modernidade. A imprensa de massa se aproveita desta sede de vingança da população e incentiva as práticas violentas contra os inimigos.

Basta, para tanto, analisar o polêmico comentário da jornalista Raquel Sheherazade dado em um programa da televisão aberta, referente ao caso acima relatado: “Aos defensores dos direitos humanos, que se apiedaram do marginalzinho preso ao poste, eu lanço uma campanha: faça um favor ao Brasil, adote um bandido” (O GLOBO, 2014). Assim, com apoio midiático, o inimigo está visivelmente criado e pronto para ser executado. Mas quem é este inimigo?

O conceito de inimigo, referenciado por Zaffaroni como o *Hostis* em sua obra “O Inimigo no Direito Penal” tem origem no direito romano e foi usado na teoria política por Carl Schmitt, que o definiu como sendo “o estrangeiro, o inimigo, o *hostis*, era quem carecia de direitos em termos absolutos, quem estava *fora* da comunidade” (ZAFFARONI, 2007, p. 21-22).

Nesta linha, Jock Young (2002) fala dos elementos necessários para a criação de um bom inimigo; elenca (1) a necessidade de se convencer de que eles são a causa de todos (ou quase, ao menos os principais) problemas da sociedade; e ainda, (2) o convencimento de que esses indivíduos se constituem em essencialmente diferentes, não pertencendo a sociedade por essa intrínseca dessemelhança – sendo o vício, a corrupção, a maldade pertencente a esses indivíduos. Por sua vez Nils Christie escreve “um inimigo doce e pacífico não é um bom inimigo. Mau e perigoso é o que o inimigo deve ser. Forte o suficiente para render honras e deferência ao herói que retorna para casa da guerra” (2011, p. 69).

Portanto, era uma pessoa que não fazia parte do grupo em que se encontrava, permanecendo como um estranho e, desta forma, um sujeito que inspira desconfiança, tornando-se um ininteligível. Este conceito perdura até a atualidade, com outra roupagem e outro nome, mas ainda configurando o *hostis* do poder punitivo.

Ao longo da história foram inúmeros sujeitos que foram rotulados como inimigos – na Roma Antiga os inimigos eram os povos estrangeiros que foram denominados de bárbaros, na Idade Média a perseguição se deu às mulheres e ao processo de “caça às bruxas”, no período da colonização com os nativos sul-americanos e africanos, no século XX foi a vez dos comunistas e, atualmente, os traficantes de drogas. “Os inimigos não se circunscreviam aos *criminosos graves*, mas também incluíam os *indesejáveis* (pequenos ladrões, prostitutas, homossexuais, bêbados, vagabundos, jogadores, etc.)” (ZAFFARONI, 2007, p. 94).

O que se verifica de fundo, é a legitimação da violência contra indivíduos que são associáveis a violência, e desta feita, a discussão é deslocada para a questão da legitimidade da violência. Nesta linha, resgata-se a lição de rosa Del Olmo, sobre legitimidade. A posição geral foi de chancela dos atos de violência contra indivíduos que são considerados criminosos.

Nesta linha, faz-se necessário repensar o conteúdo, a concepção que se tem da categoria repleta de sentido, e, sobretudo, de distorções e ambiguidades em que se constitui – a violência:

Precisamente porque se ha creado un mito sobre la violencia, donde predomina la falta de claridad conceptual y lo más importante, pero, quizá, [...] lo menos obvio, la despolitización total del tema. Pero resulta que la violencia es un fenómeno principalmente político [...] Sin embargo, resulta curioso que la opinión pública en general, discrimine entre estos tipos de violencia al punto de considerar que sólo son violencia la primera y la última, por cuanto pertenecen a lo que se ha caracterizado como violencia *ilegítima* (DEL OLMO, 1979, p. 147).

A autora se refere a quatro tipos de violência: a interindividual, que ingressa na esfera da violência cotidiana visível e também da repressão; a institucional, que se apresenta sob a forma da violência perpetrada pelas estruturas oficiais do Estado (controle sócio-penal); a violência estrutural da luta de classes e a desigualdade na distribuição dos bens positivos; e, a violência revolucionária que se propõe a uma ruptura com a estrutura política carregada da dose de violência que toda ruptura apresenta no transcurso do processo histórico.

Não obstante, em termos teóricos existam essas quatro modalidades genéricas de violência, e que se desdobram em uma infinidade de condutas e ações complexas, ações que são imensa e efetivamente lesivas aos seres individuais e/ou coletivos, apenas se vislumbra como violência e se busca punir como tal (ou no mínimo demonizá-las) as condutas, quaisquer que sejam, que partam do indivíduo ou coletivo que representa o inimigo; que em

realidade não se faz um inimigo da sociedade em si (mesmo que essa coisa se tenda fazer dele, mas principalmente um inimigo do sistema).

Se os fatos não se distinguem por si e em si, se não são essencialmente distintos entre criminosos ou virtuosos (e não os separando de forma abissal, apenas por uma questão de rótulo/valor a que lhe são atribuídos), se faz necessário que se distinga os atores desses atos, que, na lógica moderna, passam a se constituírem em si a representação que se faz deles; na gênese do contrato se separavam nobres de escravos, contemporaneamente, se separa cidadãos de criminosos, que são bons, ou maus em si, essencialmente em uma perspectiva etiológica e defensivista.

Assim, existem sujeitos, portanto, que o sistema punitivo rotula como *indesejáveis* e que se tornam inimigos a serem combatidos, devendo ser submetidos a controle porque são potencialmente perigosos:

A essência do tratamento diferenciado que se atribui ao inimigo consiste em que o direito lhe nega sua condição de pessoa. Ele só é considerado sob o aspecto de ente perigoso ou daninho. Por mais que a ideia seja matizada, quando se propõe estabelecer a distinção entre cidadãos (pessoas) e inimigos (não-pessoas), faz-se referência a seres humanos que são privados de certos direitos individuais, motivo pelo qual deixaram de ser considerados pessoas, e esta é a primeira incompatibilidade que a aceitação do *Hostis*, no direito, apresenta com relação ao princípio do Estado de Direito (ZAFFARONI, 2007, p. 18).

Os indesejáveis são parte do estudo da seletividade feita pelo sistema punitivo, que é um dos pilares centrais da Criminologia Crítica. O processo de criminalização identificou nas relações sociais do sistema político-penal quem são os vulneráveis a serem selecionados, ou seja, qual o maior ou menor grau de estereótipo de criminoso que fará parte do controle social e qual o delito que o define como tal, sendo perceptível a diferença entre criminalizados e criminalizáveis (ZAFFARONI; PIERANGELLI, 2011, p. 47).

No contexto brasileiro, as notícias sobre os casos de linchamento começaram a ocorrer durante o período militar, pois foi naquele momento que ocorreu uma grande transição tanto econômica, quanto político-demográfica, tendo um visível aumento da violência, seja pela repressão do próprio Estado, seja pelo questionamento de que este não daria conta de controlar os crimes no limiar da legalidade, fazendo com que a população tivesse que se autodefender (MARTINS, 1996, p. 3).

Foi neste período que ocorreu um grande êxodo das áreas rurais para as áreas urbanas. As pessoas que iam para as metrópoles procuravam por melhores condições de vida, no entanto, as cidades não ofereciam a estrutura adequada para estabelecimento destes migrantes, sendo sujeitados a se dirigirem para as zonas periféricas e lá se estabelecerem:

Na medida em que as contradições e desencontros das grandes cidades geram privações e violências que tem como resposta o justicamento baseado em concepções integristas e comunitárias, o que temos é a insuficiente constituição do urbano como uma de suas causas principais. Não por acaso, os linchamentos ocorrem predominantemente nos bairros de periferia, lugares de migrantes e populações adventícias sem tradição e raízes nas localidades de adoção. A cidade, cada vez mais, recebe, mas não acolhe. Antes, tende a marginalizar. Quando constatamos que os linchamentos se concentram nas áreas metropolitanas e, portanto, nas grandes cidades, não podemos esquecer que se concentram nos setores menos urbanizados e menos ressocializadores para o urbano e moderno. Os cenários principais dos linchamentos não estão nos lugares centrais das áreas metropolitanas, mas nas regiões limítrofes entre favelas e bairros pobres ou de baixa classe média (MARTINS, 1996, p. 13).

São nestas zonas consideradas de nocividade social, onde os migrantes começam a se estabelecer, que o processo de criminalização se intensifica. Para consubstanciar tal afirmação, evoca-se magistral apontamento de Alessandro Baratta:

Realmente, as classes subalternas são aquelas selecionadas negativamente pelos mecanismos de criminalização. As estatísticas indicam que, nos países de capitalismo avançado, a grande maioria da população carcerária é de extração proletária, em particular, de setores do subproletariado e, portanto, das zonas sociais já socialmente marginalizadas como exército de reserva pelo sistema de produção capitalista. Por outro lado, a mesma característica mostra que mais de 80% dos delitos perseguidos nestes países são delitos contra a propriedade (BARATTA, 1999, p. 198).

O Estado que detém o monopólio da violência não garante, por meio de seu aparato repressivo, o controle da sociedade civil organizada, mas vai além de sua imposição coercitiva, abusando e desrespeitando por meio de seus agentes repressores (principalmente a polícia), os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos (ADORNO, 2002, p. 28-29).

Utilizando o material coletado pelo NEVUSP sobre linchamento, especificamente baseado nas ações coletivas de mais de um agressor, em lugar público e contando também com as tentativas, bem como ameaças de linchamento, observou-se que no Estado de São Paulo, o maior motivador destas ações foi o crime de roubo e/ou sequestro relâmpago. O NEVUSP utilizou fonte de coleta dos jornais Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo, Diário de S. Paulo, O Globo e O Dia e, constatou que, de 1980 a 2006 foram noticiados 151 casos tendo como motivo do linchamento o crime de roubo, 99 de homicídio e 70 de estupro e atentado violento ao pudor de criança.

Tal dado corresponde ao que já havia sido constatado por Benevides e Fischer (1984), onde o motivo da maioria das reações violentas são assaltos contra residência, estabelecimentos comerciais ou pessoas em áreas periféricas de São Paulo e do Rio de Janeiro. Outros crimes também são motivos de linchamento, no entanto, a grande maioria dos casos registrados corresponde aos crimes contra o patrimônio. Além disso, em pesquisa realizada por Martins (1996), classificou que os linchamentos que ocorrem no meio rural,

geralmente são causados por motivo de sangue, diferente daqueles que se formam em meios urbanos:

Nas periferias das grandes cidades e nos municípios pequenos predomina um tipo de ação praticada por um grupo de pessoas que se conheciam ao menos de vista. São moradores do próprio local que se associam com seus vizinhos para realizar ações violentas com objetivo de devolver a ordem à região. Esse tipo de prática é mais frequentemente detonado por um crime de sangue, ao passo que os linchamentos característicos dos centros das grandes cidades, em que os participantes não se conhecem, são mais comumente motivados por um crime contra a propriedade (SINHORETTO, 2009, p. 79).

Ariadne Lima Natal (2013) em sua dissertação de mestrado intitulada “30 anos de linchamentos na região metropolitana de São Paulo - 1980-2009” utilizando também o banco de dados do NEVUSP extraiu certas qualificações das vítimas de linchamento, sendo a grande maioria formada por jovens, do sexo masculino provenientes de camadas populares, sendo que a maior parte tem entre 20 e 24 anos (NATAL, 2013, p. 105).

Nos trabalhos analisados sobre o tema linchamento (BENEVIDES; FISCHER, 1984; MARTINS, 1996; ADORNO, 2002; SINHORETTO, 2002, 2009; RIBEIRO, 2011), todos mencionaram que uma das causas latentes da revolta popular é a o descrédito em relação às instituições jurídicas ou à própria polícia. Estas instituições não dariam conta de defender e garantir a segurança da população pobre das regiões marginais da cidade e, assim, caberia aos próprios moradores fazerem sua segurança no local. A população encontra um modo de se defender e atuar quando as agências estatais não se legitimam de forma adequada para prevenção dos delitos, como coloca Sergio Adorno:

A baixa eficiência dessas agências - especialmente das polícias militar e civis em prevenir crimes e investigar ocorrências, e de todo o segmento judicial (ministério público e tribunais de justiça) em punir agressores -, associada aos tradicionais obstáculos enfrentados pelo cidadão comum no acesso à justiça acabam estimulando a adoção de soluções privadas para conflitos de ordem social (como os linchamentos e as execuções sumárias) bem como contribuindo para a exacerbação do sentimento de medo e insegurança coletivos. À medida em que esse círculo vicioso é mais e mais alimentado, cresce a perda de confiança nessas instituições de justiça e nos agentes responsáveis por sua distribuição e execução (2002, p. 29).

Os instrumentos ideológicos criados para combater o inimigo saíram do plano político e passaram para o plano real, tornando-se paus e pedras na mão da população oprimida. A política de promover a segurança e acabar com os inimigos se aprimorou numa guerra contra os jovens de periferias que praticam crimes contra o patrimônio. Os interesses das elites se conciliaram com o de dois personagens que influenciam as massas: os políticos que querem garantir a reeleição e os falatrões da mídia que precisam estourar com notícias sensacionalistas. Ambos devem estar em sintonia e aliarem seus interesses (ZAFFARONI, 2007, p. 78). O poder midiático, na atualidade, parece possuir maior poder de controle do que

o próprio político, pois pode acabar com a imagem de qualquer pessoa da noite para o dia (como aconteceu no caso de Fabiane Maria de Jesus).

Justiçar um inimigo é política e midiaticamente justificado, porque se está violentando um diferente que não faz parte da sociedade (que para estes casos se denomina comunidade dos cidadãos de bens). O populismo punitivo privatizado no centro do mundo passou para o Brasil para identificar possíveis inimigos que afetem a segurança. Mas até que ponto o poder punitivo só perseguirá os inimigos? Fabiane Maria de Jesus não se encaixava nos padrões e, mesmo assim, foi perseguida por uma população desejosa por mais segurança. O *hostis* romano ou as bruxas do imaginário medieval não desapareceram, convivem entre a população e muitas vezes são pegos para serem executados, seja conversando em um grupo de amigos na esquina de uma rua qualquer, seja numa venda de frutas.

4 CONSIDERAÇÕES

Em sede de conclusões, como o fez Zaffaroni (2013) salienta-se a importância de se levar em conta o arcabouço teórico e acúmulo empírico que se possui na criminologia (crítica) em relação a questão criminal, envolvendo os indivíduo criminalizados, criminalizáveis, e suas relações com as instâncias de controle formal.

Verifica-se que a guerra contra o inimigo e a própria continuidade da história a partir de criações de supostos inimigos, potencializados e fomentados faz parte de um processo de gestão da miséria e como forma de manutenção da estrutura social, antes através de direitos sociais, atualmente através de serviços de segurança a venda, ou guerra contra o crime – ambos fomentados pelo pânico social e pela mídia de massa.

A necessidade de mais controle é uma pauta de determinadas e minoritárias classes, e a exacerbação do controle exigido pela sociedade apenas recebe a sua faceta real – controle social e a violência oficial. A isso que Zaffaroni chamou de Criminologia Midiática, “sempre apela a uma criação da realidade através de informação, subinformação e desinformação em convergência com preconceitos e crenças baseadas em uma etiologia simplista, assentada na causalidade mágica” (ZAFFARONI, 2013, p. 194).

Alessandro Baratta escreve sobre as influências exercidas pela mídia de massa no processo de construção cultural do crime e do criminoso e da necessidade de punição, e a urgência do enfrentamento, desmistificação e construção de uma base cultural e consciência de classe sólida que não se veja afetada e controlada por esses mecanismos de governabilidade hegemônica.

Espera-se que essas indicações permitam agregar elementos para compreender esses eventos de maneira diferente. Que possam ser entendidos como manifestação de uma formação social autoritária e excludente, preconceituosa e intolerante, com instituições opressoras que vivificam o estereótipo *lombrosiano* que continua vivo em cada linchamento, prisão ou batida policial.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. In: MICELI, S. (Org.). **O que ler na Ciência Social brasileira**. São Paulo: ANPOCS/Sumaré/CAPES, 2002, p. 267-309.
- ANITUA, G. I. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 2. ed. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos – Instituto Carioca de Criminologia, 1999.
- BENEVIDES, M. V.; FISCHER, R. M. Respostas populares e violência urbana: o caso de linchamento no Brasil (1979-1982). In: PINHEIRO, P. S. (Org.). **Crime, violência e poder**. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- CHRISTIE, N. **Uma Razoável Quantidade de Crime**. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- CHRISTIE, N. **A Indústria do Controle do Crime**. Tradução Luis Leiria. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- CHRISTIE, N. **Los límites del dolor**. México: Fondo de Cultura Económica, 1984.
- DEL OLMO, R. **Ruptura Criminológica**. Caracas: Universidade Central de Venezuela, 1979.
- DEL OLMO, R. **A América Latina e sua Criminologia**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2004.
- ESTADÃO: Dona de Casa foi linchada no Guarujá após oferecer fruta a criança. São Paulo, 07 maio 2014. Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,dona-de-casa-foi-linchada-no-guaruja-apos-oferecer-fruta-a-crianca,1163438>>. Acesso em: 16 fev. 2015.
- EXTRA: Adolescente atacado por grupo de ‘justiceiros’ é preso a um poste por uma trava de bicicleta, no Flamengo. Rio de Janeiro, 03 fev. 2014. Disponível em: <<http://extra.globo.com/noticias/rio/adolescente-atacado-por-grupo-de-justiceiros-presos-a-um-poste-por-uma-trava-de-bicicleta-no-flamengo-11485258.html>>. Acesso em: 02 fev. 2015.
- MELOSSI, D. **El Estado del Control Social**. Ciudad de Mexico-DF: Siglo XXI Editores, 1992.
- MELOSSI, D.; PAVARINI, M. **Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- LOSURDO, D. **Contra-História do Liberalismo**. Aparecida/SP: Ideias & Letras, 2006.
- MARTINS, J. S. Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora. **Tempo Social**, v. 8, n. 2, p. 11-26, 1996.
- NATAL, A. L. **30 anos de linchamentos na região metropolitana de São Paulo - 1980-2009**. 2013. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências

Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-18042013-121535/>>. Acesso em: 11 fev. 2015.

O GLOBO: Âncora do SBT, Rachel Sheherazade mobilizou internet e desagradou até a colegas de emissora. São Paulo, 15 fev. 2014. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/cultura/revista-da-tv/ancora-do-sbt-rachel-sheherazade-mobilizou-internet-desagradou-ate-colegas-de-emissora-11606356>>. Acesso em: 1 mar. 2015.

RIBEIRO, L. R. **O que não tem governo: estudo sobre linchamentos**. João Pessoa- PB: UFPB, 2011.

SINHORETTO, J. **Os justiçadores e sua justiça**. Linchamentos, costume e conflito. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

SINHORETTO, J. Linchamentos: insegurança e revolta popular. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 3, edição 4, 2009.

SWAANINGEN, R. V. Barriendo las calles: sociedade civil y seguridade ciudadana en Rotterdam. **Revista Española de Investigación Criminológica**, Barcelona, n. 5, p. 1-21, 2007.

SWAANINGEN, R. V. La política de seguridade ciudadana en Holanda: traficando con el miedo. **Revista Española de Investigación Criminológica**, Barcelona, n. 3, 2005.

WACQUANT, L. **As Duas Faces do Gueto**. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.

WACQUANT, L. **Os Condenados da Cidade**. Tradução de Joao Roberto Martins Filho. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

WACQUANT, L. **Forjando o Estado neoliberal**: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: MALAGUTI BATISTA, V. **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 11-42.

YOUNG, J. **A Sociedade Excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade tardia. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZAFFARONI, E. R. **A Questão Criminal**. Tradução Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, E. R. **Criminología**: aproximación desde una margen. Bogotá: Editorial Temis, 1988.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, E. R. **O inimigo no Direito Penal**. Tradução de Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELLI, J. H. **Manual de Direito Penal Brasileiro – Parte Geral**. V. 1. 9 ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011.

ZACCONE, O. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZALUAR, A. Condomínio do diabo: as classes populares urbanas e a lógica do ferro e do fumo. Simpósio, IFCH, UNICAMP, mimeo, (1982). In: PINHEIRO, P.S. (Org.). **Crime, violência e poder**. Brasiliense: São Paulo, 1983.

ZALUAR, A. **A Máquina e a revolta**. São Paulo: Brasiliense, 1985.